



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 09 DE JUNHO DE 2025, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 956/2019, apresentando uma nova estrutura remuneratória dos servidores.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto a competência legislativa, é importante trazermos à baila o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

De acordo com o Regimento Interno, a iniciativa da matéria não pertence somente a Câmara, mas também à Mesa Diretora, como o “órgão” responsável por conduzir os trabalhos legislativos e administrativos. Vejamos o que dispõe o art. 28, inciso XVII, do citado Diploma Legal:



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade

Sabemos que para a criação de cargos ou vagas se faz necessária a existência de prévia dotação orçamentária e autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Outrossim, o comando constitucional acima transcrito foi reproduzido por simetria no art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101/2000, por sua vez, traz em seu bojo os seguintes requisitos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que o projeto foi instruído com declaração do Presidente da Câmara, na qualidade de ordenadora de despesa, atestando que o aumento real de vencimentos está adequado à Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, havendo recursos suficientes para sua implementação.

Constam, ainda, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro emitido pela Contadora desta Casa de Leis.

Diante do exposto, e considerando a ausência de vícios no processo legislativo de elaboração da norma, bem como a competência da autoridade proponente e o atendimento às normas legais e regimentais pertinentes, verifica-se a constitucionalidade formal do presente Projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 09 de junho de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 30 de junho de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 011, de 09 de junho de 2025, que uma nova estrutura remuneratória dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Destacamos que o referido projeto está integralmente alinhado aos preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 30 de junho de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 09 DE JUNHO DE 2025, QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 956/2019, apresentando uma nova estrutura remuneratória dos servidores.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, compete a esta Comissão, entre outras atribuições, a análise de proposições que envolvam matéria de natureza orçamentária, financeira, tributária e outras que importem em repercussão nas despesas.

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 27, incisos II e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...]

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[...]

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.

Outrossim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Mesa Diretora a condução dos trabalhos legislativos e administrativos. Nesse contexto, cumpre destacar o disposto no art. 28, inciso XVII, do referido Diploma Legal:

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão, deve-se observar o disposto no art. 101, inciso I:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, **ou aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
[...]

Em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição foi devidamente instruída com os documentos técnicos exigidos, a saber:

- Declaração de adequação orçamentária, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, para o exercício corrente e os dois subsequentes;

Ante o atendimento aos requisitos legais e regimentais e a adequada instrução orçamentária, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 09 de julho de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 30 de junho de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pela Relatora e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 21, de 7 de maio de 2025, que propõe a alteração da Lei nº 842/2016, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Sala das Comissões,
Em 30 de junho de 2025.



ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Presidente



IVANETE KUSTER

Relatora



LEONEL MENEGUETE

Membro

